

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 567, de 2025, do Senador Jayme Campos, que *requer informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão unilateral do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de impor uma tarifa comercial de 50% a todos os produtos provenientes do Brasil.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 567, de 2025, do Senador Jayme Campos, é dirigido ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, a fim de que sejam prestadas informações *sobre ações diplomáticas, jurídicas e comerciais do Estado brasileiro a fim de proteger e defender os interesses do agronegócio, da indústria nacional e da soberania nacional frente à decisão unilateral do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de impor uma tarifa comercial de 50% a todos os produtos provenientes do Brasil.*

II – ANÁLISE

Compete à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 567, de 2025, do Senador Jayme Campos, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Do mesmo modo,



encontra-se em consonância com os termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e determina que o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e que as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

No caso em exame, é o Ministro de Estado das Relações Exteriores o titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República que poderá deter os dados e as informações solicitadas.

Também o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). A proposição em exame atende essas exigências.

Cabe, nesse ponto, recordar a necessidade de observância das normas constitucionais e regimentais, visto que o não atendimento por parte da autoridade demandada ensejará crime de responsabilidade (art. 50, § 2º da Constituição Federal).

Por fim, importa registrar que, se houver envio de documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, notadamente os arts. 20 e 144, I, do Regimento Interno do Senado Federal, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 567, de 2025, do Senador Jayme Campos.

Sala das Reuniões,



, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7987549932>